**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 024/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **REGIS BOTTEGA ZANON,** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 24.228.560/0001-66, com sede no Município de Santo Antônio das Missões/RS, neste ato por seu titular, REGIS BOTTEGA ZANON, doravante denominado CONTRATADO;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 020/2026 e da Dispensa de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, remanejamento e reinstalação de 03 (três) unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado, atualmente instaladas na fachada frontal do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, com reinstalação na lateral da edificação.

**1.2.** A execução compreende, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo CONTRATADO:

I – desinstalação técnica das 03 (três) unidades condensadoras;

II – remanejamento dos equipamentos até o novo local de instalação;

III – reinstalação das unidades condensadoras na lateral da edificação;

IV – adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de refrigeração necessária ao remanejamento;

V – ajustes, adequações e prolongamentos das tubulações de cobre, linhas de dreno e isolamento térmico;

VI – recomposição da carga de gás refrigerante, quando necessária;

VII – fornecimento e instalação dos suportes, fixações e demais componentes necessários à adequada instalação das unidades;

VIII – realização das vedações, testes de estanqueidade e demais procedimentos técnicos necessários;

IX – instalação de canaletas de acabamento para organização, acomodação e proteção das tubulações internas, proporcionando adequado acabamento às instalações existentes nas dependências da Câmara Municipal;

X – reinstalação, testes, regulagens e comissionamento dos equipamentos, com sua entrega em plenas condições de funcionamento; e

XI – fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

**1.3.** Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência

– TR, a proposta comercial do CONTRATADO e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 020/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

**2.2.** O CONTRATADO deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta comercial.

**2.3.** Os materiais e serviços necessários à execução integral do objeto e abrangidos pela proposta apresentada serão de responsabilidade do CONTRATADO, não sendo admitida cobrança adicional sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância das disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

**3.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

**3.3.** Não será devido qualquer pagamento adicional por materiais, serviços ou despesas necessários à execução do objeto e contemplados no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o recebimento e ateste do objeto pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

**4.2.** O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

**4.3.** Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou na execução do objeto, o CONTRATADO será comunicado para que proceda à respectiva regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços deverão ser integralmente executados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da autorização para início da execução dos serviços expedida pela CONTRATANTE.

**5.2.** A autorização para início da execução poderá ser formalizada mediante ordem de serviço ou outro meio escrito adotado pela CONTRATANTE, devendo ficar devidamente registrada nos autos do Processo Administrativo nº 020/2026.

**5.3.** Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser previamente justificada pelo CONTRATADO e submetida à apreciação da CONTRATANTE, somente podendo ser admitida nas hipóteses legalmente cabíveis e desde que compatível com a vigência contratual.

**5.4.** A execução dos serviços deverá ser previamente ajustada com a CONTRATANTE, de forma a reduzir, tanto quanto possível, interferências no regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de **10 (dez) dias**, contados da data de sua assinatura.

**6.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa, desde que presentes os pressupostos legais e a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas;

II – fornecer mão de obra tecnicamente qualificada para a execução dos serviços;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada;

IV – adotar os cuidados técnicos necessários durante a desmontagem, movimentação e reinstalação dos equipamentos, evitando danos aos aparelhos e à estrutura física do prédio;

V – reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à edificação, aos equipamentos ou a outros bens da CONTRATANTE decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;

VI – observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

VII – manter o local de execução organizado e promover a retirada dos resíduos, sobras de materiais e demais elementos resultantes dos serviços;

VIII – realizar os testes necessários e entregar os aparelhos em plenas condições de funcionamento;

IX – corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

XI – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas; e

XII – atender às determinações e solicitações formuladas pela fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à adequada execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias para acesso do CONTRATADO aos locais onde serão executados os serviços;

II – prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – expedir a autorização para início da execução dos serviços;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
V – comunicar ao CONTRATADO eventuais irregularidades constatadas durante a execução;
VI – receber o objeto, desde que executado em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada; e
VII – efetuar o pagamento devido após a regular execução e recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
**9.2.** Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências, determinar as providências necessárias à correção de irregularidades e atestar a nota fiscal após a constatação da regular execução do objeto.
**9.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto será recebido após a conclusão integral dos serviços e a realização dos testes necessários para comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos.
**10.2.** Caso sejam constatados defeitos, falhas ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
**10.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, defeitos ou inadequações posteriormente constatados e relacionados à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal:
**Dotação:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração praticada.
**12.2.** Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
**12.3.** A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**13.2.** A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a eventual aplicação das sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e demais condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à divulgação da contratação e deste instrumento nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio das Missões – RS, 07 de agosto de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**REGIS BOTTEGA ZANON**
CNPJ nº 24.228.560/0001-66